



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 0 160 /2025

Dispõe sobre a proibição da nomeação, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de São Pedro/SP, de pessoas condenadas por crimes de natureza sexual contra crianças, adolescentes ou mulheres, e dá outras providências.

CRI DUARTE – MANDATO COLETIVO e DIEGO FAVORETTO
Vereadores no Município de São Pedro/SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, para qualquer cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de São Pedro/SP, de pessoa que tenha sido condenada, com decisão judicial transitada em julgado:

I – por crime sexual contra criança ou adolescente, nos termos da legislação penal brasileira;

II – por crime cometido contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e demais dispositivos correlatos da legislação penal.

Art. 2º - A vedação prevista no artigo anterior aplica-se:

I – aos órgãos da administração pública direta;

II – às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III – a qualquer outra entidade controlada, direta ou indiretamente, pelo Município de São Pedro/SP.

Art. 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – crime sexual contra criança ou adolescente, qualquer conduta tipificada:

a) nos arts. 217-A, 218, 218-A e 218-B do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

b) nos arts. 240 a 241-D do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

c) em outros tipos penais que configurem violência, exploração, assédio ou abuso sexual de menores de 18 anos.

II – crime cometido contra a mulher, qualquer conduta enquadrada nas disposições da Lei nº 11.340/2006, ou em outros tipos penais correlatos que envolvam violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral contra mulheres.

Art. 4º - A nomeação para cargo em comissão ou função de confiança fica condicionada à apresentação, pelo indicado, de certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal e Estadual, comprovando a inexistência de condenação transitada em julgado pelos crimes previstos nesta Lei.

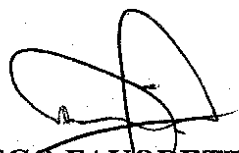
Art. 5º - A vedação de nomeação subsistirá enquanto perdurar a punibilidade decorrente da condenação, cessando apenas com o cumprimento integral da pena ou com a ocorrência de qualquer das causas legais de extinção da punibilidade, previstas no art. 107 do Código Penal.

Art. 6º - Esta Lei tem como fundamento os princípios constitucionais da moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), da proteção integral da criança e do adolescente (art. 227 da CF e art. 4º do ECA), e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), bem como os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na Convenção sobre os Direitos da Criança e na Convenção de Belém do Pará (Decreto nº 1.973/1996), que tratam da eliminação da violência contra a mulher.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 06 de novembro de 2025.


CRISTIANO DUARTE NETO
VEREADOR - DC


DIEGO FAVORETTO
VEREADOR - PL

Câmara Municipal de São Pedro

Número de Protocolo
01341/2025

Projeto de Lei Nº 160/2025

Data: 07/11/2025 Hora: 08:57

Autor: Cristiano Duarte Neto, Diego Aparecido Favi

Assunto: Dispõe sobre a proibição da nomeação, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da administração pública direta e



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reforçar a integridade moral e ética no âmbito da administração pública municipal, vedando a nomeação, para cargos em comissão ou funções de confiança, de pessoas condenadas por crimes de natureza sexual contra crianças, adolescentes ou mulheres.

A administração pública deve pautar-se pelos princípios da moralidade, da probidade e do respeito à dignidade da pessoa humana, conforme estabelece o artigo 37 da Constituição Federal. Não é admissível que indivíduos que tenham sido condenados por crimes tão graves, especialmente aqueles que ferem direitos fundamentais e a integridade física e psicológica de pessoas em situação de vulnerabilidade, ocupem cargos de confiança na estrutura do poder público.

A proposta também se fundamenta no dever do Estado de proteger integralmente crianças, adolescentes e mulheres contra qualquer forma de violência ou exploração, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Ao impedir que pessoas condenadas por esses crimes exerçam funções de confiança ou cargos comissionados, o Município de São Pedro dá um importante passo no fortalecimento da ética pública e na construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária. Trata-se de uma medida de responsabilidade social e administrativa, que reforça o compromisso do poder público com a defesa dos direitos humanos e com a promoção de um ambiente institucional livre de qualquer forma de violência ou discriminação.

Dessa forma, a aprovação desta Lei representa não apenas um avanço na proteção de crianças, adolescentes e mulheres, mas também uma reafirmação do compromisso da Câmara Municipal de São Pedro com os valores da moralidade, da justiça e do respeito à vida e à dignidade humana.

São Pedro, 06 de novembro de 2025.


CRI DUARTE – MANDATO COLETIVO
VEREADOR – DC


DIEGO FAVORETTO
VEREADOR - PL